

## Nesta Edição:

- **Licenciamento Ambiental** - cálculo da compensação ambiental / Comitê de Compensação Ambiental Federal / metodologia da compensação ambiental em Minas Gerais / procedimento simplificado no Ceará
- **Emissões Atmosféricas** - PRO-MOT / PROCONVE
- **Mudanças Climáticas** - norma técnica ABNT para mercado voluntário de carbono / plano de enfrentamento em Pernambuco
- **Biodiversidade** - apoio a ações de conservação da Mata Atlântica / controle de espécies exóticas invasoras no Município do Rio de Janeiro
- **Pesca** - sistema de permissionamento de embarcações
- **Áreas Especialmente Protegidas** - demolição de empreendimento hoteleiro em Santa Catarina / plano de manejo do Parque Nacional dos Campos Amazônicos e da Floresta Nacional de Jacundá / permuta de área de reserva indígena por parque estadual no Mato Grosso
- **Recursos Hídricos** - estudo sobre o Aquífero Guarani / captação de água subterrânea em Pernambuco
- **Produtos Perigosos** - COP5 da Convenção de Roterdã / proibição do amianto no Mato Grosso
- **Agronegócio** - Comissão de Bem-Estar Animal / queima controlada no Mato Grosso
- **Setor Elétrico** - autorização para a Usina Nuclear Angra 2 / aproveitamento hidrelétrico de terra indígena em Roraima
- **Pagamento por Serviços Ambientais** - política no Amazonas
- **Resíduos Sólidos** - aproveitamento energético do lixo
- **Administração Ambiental** - cadastro de entidades ambientalistas na Bahia
- **Conexões Globais** - Rússia

## Licenciamento Ambiental

**Compensação Ambiental I.** A Instrução Normativa n.º 8 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, editada em 14.07.2011, disciplina, no âmbito dessa autarquia, os **procedimentos para o cálculo** e a indicação da proposta de Unidades de Conservação a serem beneficiadas com os recursos da compensação ambiental.

O pagamento da compensação ambiental é exigido do empreendedor como condição para o licenciamento ambiental de **atividades e empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental**, conforme o disposto na Lei Federal n.º 9.985/2000 (lei que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, ou "SNUC"). Os recursos daí originários devem ser empregados na implantação ou manutenção de Unidades de Conservação do grupo de proteção integral.

De acordo com o que prevê a Instrução Normativa, a compensação ambiental é calculada por meio da multiplicação do *valor de referência* (investimentos ne-

cessários à implantação do empreendimento, excluídos aqueles relativos aos planos, projetos, programas e condicionantes exigidos no procedimento de licenciamento ambiental para mitigação dos impactos do empreendimento, assim como outros custos) pelo *grau de impacto* (0 a 0,5%) atribuído ao empreendimento. O *grau de impacto*, por sua vez, é fixado com base nas informações contidas no Estudo de Impacto Ambiental ("EIA") e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental ("RIMA") elaborados para o empreendimento. ■

**Compensação Ambiental II.** No dia 01.07.2011, o Ministério do Meio Ambiente, o IBAMA e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio publicaram a Portaria Conjunta n.º 225, que cria o **Comitê de Compensação Ambiental Federal** ("CCAF"). O CCAF tem por principal atribuição deliberar sobre a **divisão e a finalidade dos recursos** oriundos da compensação ambiental federal para as unidades de conservação beneficiadas ou a ➔



serem criadas, inclusive as atividades necessárias ao fortalecimento do SNUC. ■

**Minas Gerais.** O Decreto Estadual n.º 45.629, de 06.07.2011, altera metodologias e procedimentos para a fixação e cobrança da **compensação ambiental** no Estado de Minas Gerais, para compatibilizá-los com a legislação federal existente sobre a matéria. Dentre as mudanças introduzidas pelo novo Decreto está a exclusão dos investimentos refe-

rentes às medidas mitigadoras dos impactos do empreendimento, assim como outros custos, do cálculo do *valor de referência* utilizado para a fixação do montante da compensação. ■

**Ceará.** A Lei Estadual n.º 14.882/2011, que dispõe sobre **procedimentos simplificados para o licenciamento ambiental** de empreendimentos e atividades de porte micro com potencial degradador baixo, está sendo questionada por meio

da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 4615, recentemente proposta pelo Procurador-Geral da República, Roberto Gurgel Santos, perante o Supremo Tribunal Federal - STF. O ponto central da demanda reside na alegada alteração substancial, pela Lei Estadual, do modelo de licenciamento ambiental estabelecido na legislação federal, com a possibilidade de dispensa do licenciamento mediante uma mera declaração unilateral do próprio empreendedor. ■

## Emissões Atmosféricas



**PROMOT.** Em 14.07.2011, o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA publicou a Resolução n.º 432, que estabelece novas fases de controle de emissões de gases poluentes por **ciclomotores, motocicletas e veículos similares** novos, no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Ciclomotores, Motocicletas e Similares - PROMOT, criado em 2002. A nova fase de controle de emissões ("PROMOT M4") estabelece **limites máximos de emissão de poluentes** provenientes do escapamento desses veículos, que passarão a vigorar a partir de 01.01.2014. A norma também instituiu o **Relatório de Valo-**

**res de Emissão da Produção - RVEP**, documento que deve ser fornecido semestralmente ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a partir de 01.07.2011, para todos os ciclomotores, motocicletas, triciclos e quadriciclos novos, com produção ou importação para comercialização no território nacional superiores a 1.000 unidades por semestre. O RVEP deve conter a identificação do laboratório, configuração do veículo ensaiado, data e número dos ensaios, com os seus respectivos valores de emissão. ■

**PROCONVE.** Por meio da Resolução n.º 433, de 13.07.2011, o CONAMA estabeleceu **limites máximos de emissão de poluentes** para os motores do ciclo Diesel destinados às **máquinas agrícolas e rodoviárias** novas, nacionais e importadas, nos

termos do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, instituído em 1986. O alcance dos limites máximos de emissão de poluentes aumenta progressivamente em função da potência dos motores a partir de 01.01.2015 até 01.01.2017, para máquinas rodoviárias, e a partir de 01.01.2017 até 01.01.2019, para máquinas agrícolas. Somente



poderão ser comercializados os modelos de máquinas agrícolas e rodoviárias

que possuam **Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor - LCVM**, emitida pelo IBAMA.

A mesma Resolução também estabeleceu limites máximos de **emissão de ruídos** para as máquinas rodoviárias, que passam a valer a partir de 01.01.2015. ■

## Mudanças Climáticas

**Norma Técnica ABNT.** Em 16.06.2011, entrou em vigor a Norma Técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR n.º 15948, que dispõe sobre os princípios, requisitos e orientações para a comercialização de reduções verificadas de emissões (“RVE”) no âmbito do **mercado voluntário de carbono**. Entende-se por *mercado voluntário de carbono* o sistema de negociações de RVE em que não se verifica uma obrigação legal de redução ou remoção de emissões de gases causadores de efeito estufa pelos participantes desse mercado. Dentre os princípios adotados pela Norma, destacam-se a confiabilidade e transparência das informações relacionadas aos projetos e às transações envolvendo as RVE. Também foram estabelecidos requisitos gerais para a elegibilidade das RVE em relação aos padrões de certificação adotados nos respectivos projetos. Já as entidades registradoras de projetos e títulos devem ser independentes, além de possuírem tecnologia

capaz de gerenciar eletronicamente as transações envolvendo os RVE emitidos, incluindo a emissão de número de série para rastreamento e retirada dos RVE do mercado, quando estes forem utilizados de forma definitiva para a compensação de emissões.



Essa Norma Técnica, contudo, não se aplica às atividades de redução de emissões de desmatamento e degradação aliadas a ações de conservação, manejo florestal sustentável e incremento de estoque de carbono florestal (REDD+), que serão tratadas em norma específica a ser ainda elaborada pela ABNT. ■

**Pernambuco.** O **Plano Estadual de Enfretamento às Mudanças Climáticas**, divul-

gado pelo Governo de Pernambuco em 27.06.2011, tem por objetivo fundamentar, democratizar e orientar a implementação da Política Estadual de Enfretamento às Mudanças Climática (Lei Estadual n.º 14.090/2010), buscando uma atuação integrada entre o poder público e a sociedade civil. O Plano contempla a identificação, mensuração e fomento de ações que favoreçam a capacidade de resistência dos sistemas naturais e das cidades às mudanças climáticas, com ênfase na qualidade de vida da população. Para tanto, foram estabelecidas **metas** que devem ser alcançadas em seis anos, divididas em ações de adaptação e mitigação, além de medidas de integração com as demais políticas públicas ambientais e de caráter setorial (para setores estratégicos, como energia, indústria, mineração, agropecuária, resíduos e construção civil). O Plano encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://bit.ly/lTvA2d>. ■

## Biodiversidade

**Mata Atlântica.** No dia 30.06.2011, o Ministério do Meio Ambiente (“MMA”), através da Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável, disponibilizou o Edital de Chamada Pública n.º 11 para **apoio financeiro a ações de conservação** da Mata Atlântica. Com essa inicia-

tiva, o MMA visa incentivar projetos que promovam cadeias de



**produtos da sociobiodiversidade** na Mata Atlântica. Serão

apoiados projetos com os seguintes objetivos: (i) sistematizar informações, identificar e priorizar arranjos produtivos e construir diretrizes para manejo sustentável do **fruto da juçara** (*Euterpe edulis*); (ii) elaborar e divulgar diretrizes de manejo sustentável da **erva-mate extrativista** ➔

➔ (*Ilex paraguariensis*) e **pinhão** (*Araucaria angustifolia*); e (iii) promover a cadeia de valor do pinhão no centro-sul do Estado do Paraná e região metropolitana de Curitiba. As propostas devem ser apresentadas até 30.07.2011. O Edital está disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://bit.ly/r5WrXA>. ■

**Rio de Janeiro, RJ.** No dia 06.07.2011, foi publicada a Resolução n.º 492 da Secretaria de Meio Ambiente do Município do Rio de Janeiro, que regulamenta o **Programa Municipal de Controle de Espécies Exóticas Invasoras Vegetais** (instituído pelo Decreto Muni-

pal n.º 33.814/2011). Conforme o disposto na Resolução, o controle das espécies vegetais invasoras (listadas no Anexo Único da Resolução) tem por objetivo a restauração das condições ambientais que permitam o restabelecimento da vegetação nativa. Nesse sentido, a Resolução prevê que os **projetos de recuperação ambiental e de arborização pública** no Município deverão privilegiar o uso de espécies vegetais nativas, sendo que a remoção de espécies invasoras em propriedades particulares será autorizada mediante **procedimento administrativo simplificado**. ■

## Pesca

**Recursos Pesqueiros.** A Instrução Normativa Interministerial n.º 10 dos Ministérios da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente, publicada em 13.06.2011, institui normas gerais e a organização do sistema de permissionamento de embarcações de pesca para **acesso e uso sustentável** dos recursos pesqueiros, com definição das modalidades de pesca, espécies passíveis de captura e áreas de operação permitidas. ■



## Áreas Especialmente Protegidas

**Área não edificável.** Em recente acórdão (Recurso Especial n.º 769.753 - SC), a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça - STJ, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto por empreendedor contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4 que determinou a **demolição de hotel instalado em área de proteção especial** (no caso, um *promontório*, que consiste num cabo formado por rochas ou penhascos altos) e **zona de preservação permanente**, consideradas não edificáveis, respectivamente, pela legislação do Estado de Santa Catarina e do Município de Porto Belo. O empreendimento em questão havia, con-

tudo, sido licenciado pelo órgão ambiental estadual, a Fundação do Meio Ambiente - FATMA, e autorizado pela Prefeitura do Município. Porém, segundo o relator, Ministro Herman Benjamin, “é inválida, *ex tunc* [com efeito retroativo], por nulidade absoluta decorrente de vício congênito, a autorização ou licença urbanístico-ambiental que ignore ou descumpra as exigências estabelecidas por lei e atos normativos federais, estaduais e municipais, não produzindo os efeitos que lhe são ordinariamente próprios (...), nem admitindo confirmação ou convalidação”. ■

**Planos de Manejo.** Em 17.06.2011, foram publicadas as

Portarias n.ºs 39 e 40 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, que aprovam, respectivamente, (i) o Plano de Manejo do **Parque Nacional dos Campos Amazônicos**, localizado nos Estados do Amazonas, Rondônia e Mato Grosso, onde há um dos mais representativos fragmentos do bioma Cerrado no interior da Amazônia, ocupando uma área de 873.570 ha, e (ii) o Plano de Manejo da **Floresta Nacional de Jacundá**, localizada no Estado de Rondônia, com uma área de 220.644 ha e classificada como de importância biológica extremamente alta para conservação. ■

**Mato Grosso.** A Lei Estadual n.º 9.564, de 27.06.2011, autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso a realizar **permuta** com a União, através da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da área correspondente ao Parque Estadual do Araguaia com a área homologada da Reserva Indígena Marawaitsede. O objetivo da permuta é a **relocação da comunidade indígena** para dentro do Parque Estadual e a promoção da regularização fundiária dos terceiros ocupantes da área da Reserva Indígena. ■



## Recursos Hídricos



**Aquífero Guaraní.** A Agência Nacional de Águas – ANA lançou Edital para a **contratação de estudo** com o objetivo de avaliar regionalmente o Sistema Aquífero Guaraní quanto à sua **vulnerabilidade à contaminação**, com o estabelecimento de uma base técnica para o planejamento das ações e medidas de proteção e controle das águas subterrâneas. Além de identificar **fontes potenciais de poluição**, o estudo deverá propor estratégias de uso e proteção das águas do Aquífero. A licita-

ção será realizada no dia 02.08.2011 e os interessados deverão atender a todas as exigências do Edital, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://bit.ly/ou3Djq>. ■

**Pernambuco.** Em 23.06.2011, foi publicada a Resolução n.º 1 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de testes de produção e de aquífero, com a elaboração e apresentação de Relatório Técnico, como condição para se obter e se renovar **outorga de direito de uso para captação de água subterrânea**. ■



## Produtos Perigosos

**Convenção de Roterdã.** A 5ª Conferência das Partes (“COP5”) da Convenção de Roterdã sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado (“PIC”) para o Comércio Internacional de Certas Substâncias Químicas e Agrotóxicos Perigosos, realizada no período de 20-24.06.2011, em Genebra, Suíça, adotou a decisão de incluir os pesticidas **Alacloro**, **Aldicarb** (“chumbinho”) e **Endosulfan** no Anexo III da Convenção. Isso implica a adoção, para tais produtos, do procedimento PIC, que dá aos



países o direito de serem informados sobre os **riscos à saúde e ao meio ambiente** associados a tais produtos antes de importá-los. Havia ainda uma proposta em pauta para considerar a inclusão do **Amianto crisotila** no mesmo Anexo III, mas não houve consenso a este respeito. Conforme noticiado na edição deste

Boletim de 20.05.2011, o **Endosulfan** já foi também incluído no Anexo A da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (POP), para que seja banido a partir de 2012. No Bra-

sil, o **Aldicarb** e o **Endosulfan** já estão em processo de banimento. O **Alacloro**, por sua vez, está sendo avaliado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. ■

**Mato Grosso.** Após a derrubada do veto do Governador do Estado, no dia 05.07.2011, foi finalmente publicada a Lei Estadual n.º 9.583, que estabelece a **proibição do uso** de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de **amianto** ou outros minerais que tenham fibras de amianto em sua composição. A proibição implica a substituição definitiva de ➔

↪ tais produtos, materiais ou artefatos que estejam atualmente em uso ou instalados, conforme regulamentação a ser aprovada. A não observância da Lei Estadual será considerada **infração sanitária**, sujeitando o infrator a penalidades que podem incluir: (i) inutilização do produto; (ii) interdição, total ou parcial, do estabelecimento, atividade ou produto; (iii) cancelamento do alvará de licença de funcionamento; e (iv) multa. ■



## Agronegócio

**Bem-Estar Animal.** No dia 22.06.2011, foi publicada a Portaria n.º 524 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que institui a **Comissão Técnica Permanente de Bem-Estar Animal - CTBEA**. Destacam-se as seguintes atividades da Comissão, dentre outras: (i) propor normas e recomendações técnicas de boas práticas para bem-estar animal; (ii) estimular e promover eventos relacionados ao tema da Comissão; (iii) fomentar a capacitação dos diversos atores envolvidos nas cadeias pecuárias. ■

**Mato Grosso.** A Lei Estadual n.º 9.584, de 04.07.2011, define

procedimentos e estabelece proibições, regras de execução e medidas de precaução a serem obedecidas quando do **emprego do fogo** em práticas agrícolas, pastoris e florestais. Fica mantida, contudo, a possibilidade da prática de **queima controlada** prevista na Lei Complementar Estadual n.º 220/2005, em áreas delimitadas, mediante prévia autorização junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA ou outro órgão que esta oficialmente designar. ■



## Setor Elétrico



**Angra 2.** Com base em avaliações de segurança e respectivos Pareceres Técnicos, a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN concluiu que a operação da Usina Nuclear Angra 2, localizada no Município de Angra dos Reis, RJ, pode ser conduzida sem *risco indevido* à saúde de trabalhadores, da população e do meio ambiente.

Assim, por meio da Resolução n.º 106, de 15.06.2011, a CNEN emitiu a **Autorização para Operação Permanente** ("AOP") para o empreendimento, estabelecendo uma série de condições que incluem, entre outras, a manutenção sempre atualizada do respectivo Plano de Emergência

Local ("PEL"). A validade da AOP é de 30 anos e está sujeita à Reavaliação Periódica de Segurança ("RPS") a cada 10 anos. ■



**Empreendimentos em Terra Indígena.** Em 15.06.2011, a Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados aprovou, por unanimidade, o Projeto de Decreto Legislativo n.º

2.540/2006, que autoriza o **aproveitamento dos recursos hídricos**, incluindo os potenciais energéticos situados na Cachoeira do Tamanduá, na região do rio Contigo, no Estado de Roraima, cujo fluxo atravessa a **Terra Indígena Raposa Serra do Sol**. O Projeto prevê que as tribos que serão atingidas precisam ser ouvidas em audiência pública na Assembleia Legislativa de Roraima e que deverão ser adotadas medidas de proteção do patrimônio cultural indígena por parte da Fundação Nacional do Índio - FUNAI. O Projeto segue agora para análise pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. ■

## Pagamento por Serviços Ambientais

**Amazonas.** O prazo estabelecido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS para envio de críticas e sugestões sobre a minuta do Projeto de Lei que institui a **Política do Estado do Amazonas sobre Serviços Ambientais**, descrita na

edição deste Boletim de 17.06.2011, foi prorrogado até 22.08.2011. A minuta do Projeto de Lei e o formulário próprio para críticas e sugestões encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://bit.ly/kLhqiC>. ■

## Administração Ambiental

**Bahia.** Em conformidade com a Resolução n.º 3.967/2009 do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEPRAM, a Secretaria do Meio Ambiente da Bahia está convocando as entidades sem fins lucrativos que tenham como finalidade principal a defesa e proteção do meio ambiente e que atuem no Estado da Bahia para **cadastro, recadastramento e atualização no Ca-**

**dastro Estadual de Entidades Ambientais - CEEA**, até 30.08.2011. A listagem de documentos necessários para tal finalidade está disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://bit.ly/qAdLh1>. Somente entidades regularmente cadastradas no CEEA podem candidatar-se para representar esta categoria no CEPRAM. ■

## Conexões Globais

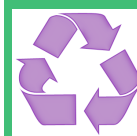


**Rússia.** O melhoramento da legislação ambiental continua sendo uma das principais prioridades na reforma das leis da Federação Russa. Autoridades federais têm estado ativamente envolvidas no processo de criação de leis e introduziram um “pacote de legislação ambiental”, que inclui incentivos para o gerenciamento de resíduos, a recuperação de danos ambientais, a preservação do

ambiente marinho e sua proteção contra contaminação por óleo e o aumento da eficiência no controle e fiscalização governamental.

Espera-se que um dos projetos de lei mais significativo seja aprovado em breve. Esse projeto tem por objetivo a melhoria na qualidade ambiental por meio da criação e introdução de medidas que propiciem às atividades empresariais incentivos para a adoção das melhores tecnologias disponíveis.

## Resíduos Sólidos



### Aproveitamento

**Energético.** Entre os dias 26 a 28.07.2011, na cidade de São Paulo,

será realizado o **Fórum Nacional de Aproveitamento Energético de Resíduos - ENERWASTE**, organizado pelo International Quality and Productivity Center - IQPC. O evento contará com a participação, como palestrante convidado, de Fernando Tabet, do escritório Tabet Advogados. O objetivo do Fórum é discutir projetos e possibilidades de aproveitamento de resíduos para a geração de energia e entender a operacionalização da **Política Nacional de Resíduos Sólidos**, fontes de financiamento e obtenção de recursos para projetos de energia alternativa. Para mais informações e inscrições, acesse o seguinte endereço eletrônico: <http://bit.ly/o5gU8j>. ■

O projeto estabelece várias medidas para fortalecer significativamente a **responsabilidade por ultrapassar os limites máximos de tolerância** para impactos sobre o meio ambiente e traz dispositivos que facilitarão às grandes companhias a **mudança para novas tecnologias**.

Em particular, o projeto prevê medidas fiscais e não-fiscais, tais como incentivos tributários e outras formas de apoio ➔

→ governamental (concessão de subsídios para diferentes níveis de orçamentos; uma taxa para impactos ambientais; assistência com investimentos para a introdução das melhores tecnologias disponíveis, uso de fontes renováveis de energia, fontes secundárias, neutralização e utilização de resíduos; e outras medidas efetivas de proteção ambiental).

Outro projeto que foi submetido ao Governo Russo para apreciação também estabelece incentivos para auxiliar na **recuperação de danos ambientais** resultantes de antigas atividades

empresariais, incluindo o suporte para a captação de recursos baseada em parcerias público-privadas e garantindo o direito de preferência na aquisição e locação do imóvel de propriedade do poder público para a empresa que realizou tais melhorias às suas próprias expensas.

Os projetos ainda não especificam como será implementado o apoio com relação à introdução das melhores tecnologias disponíveis e parcerias público-privadas. No entanto, se tais dispositivos forem incorporados à legislação, isto proporcionará a

expectativa de futuros melhoramentos nesse campo. ■

(por Elena Pristanskova, do escritório Egorov, Puginsky, Afanasiev & Partners – Moscou, Rússia)

## Contato:

### Fernando Tabet

[fernando@tabet.com.br](mailto:fernando@tabet.com.br)

Tel. +55 (11) 2985 1070 (r. 4)

### Lucas Baruzzi

[lucas@tabet.com.br](mailto:lucas@tabet.com.br)

Tel. +55 (11) 2985 1070 (r. 6)

### Eduardo Leme

[eduardo@tabet.com.br](mailto:eduardo@tabet.com.br)

Tel. +55 (11) 2985 1070 (r. 5)

### André Marchesin

[andre@tabet.com.br](mailto:andre@tabet.com.br)

Tel. +55 (11) 2985 1070 (r. 7)

## Colaboração especial (legislação russa):

### Elena Pristanskova

**Egorov, Puginsky, Afanasiev & Partners**

[elena\\_pristanskova@epam.ru](mailto:elena_pristanskova@epam.ru)

Tel. +7 (495) 935 8010